



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 357-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE MAGDA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Licitações e Contratos | 3 |
| Suspensão | 3 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 357-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MAGDA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.359, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre prorrogação de prazo de isenção fiscal da Lei Municipal Nº 337, de 11 de maio de 1995 que criou o Programa de Desenvolvimento Industrial de Magda PRODEIMAG, bem como autorização para outorga de escrituras da Concorrência Pública 01/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 10 (dez anos) os incentivos fiscais municipais capitulados no art. 2º da Lei Municipal nº. 337, de 11 de maio de 1995, autorizando o setor de Lançadoria a realizar o cadastro individual de cada beneficiário no sistema tributário e concedendo tal benefício.

Parágrafo único – Os donatários, com escrituras já lavradas no Cartório de Registro de Imóveis local, que não se adequaram aos requisitos da legislação municipal, perderão o direito sobre o imóvel doado, podendo o Município tomar as medidas judiciais cabíveis para reintegração da posse em benefício da utilidade pública do Parque Industrial.

Art. 2º - Fica autorizado por 24 (vinte e quatro) meses nos termos desta Lei, o prazo para os donatários vencedores da última Concorrência Pública nº 01/2019 a comparecerem na Secretaria da Prefeitura Municipal, munidos com os documentos inerentes, para lavratura das escrituras de doação de imóveis do Distrito Industrial “José Lóis Oureiro”, lembrando que nos termos da lei de criação do Parque Industrial o imóvel objeto da doação é inalienável a qualquer título.

§ 1º Tendo por objetivo o incentivo de geração de empregos e renda, os donatários que sagraram-

se vencedores em Concorrência Públicas anteriores (01/2007, 01/2008 e 01/2011) que por algum motivo não conseguiram lavrar suas escrituras e que possuem interesse de empreender no Distrito Industrial, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o prazo para lavratura de escritura de seus lotes.

§ 2º Existindo casos de alteração do nome social ou de correção de formalidade da empresa então vencedora que ainda tenha interesse em empreender, nos moldes da respectiva Concorrência Pública que a sagrou vencedora, honrando com o compromisso assumido, fica autorizada a regularização no cadastro municipal e demais órgãos competentes.

Art. 3º – A prorrogação do prazo constante do Art.1º, tem por objetivo a) regularizar a legislação que criou o Programa de Desenvolvimento Industrial de Magda (Lei Municipal 377/1995), em observância ao decurso do prazo então previsto; e b) regularizar os imóveis que os participantes tiveram adjudicados a seu favor nas mencionadas Concorrências, para que seja promovido o registro no Cartório Imobiliário.

Art. 4º – Em caso de não cumprimento pelos donatários do prazo estabelecido nesta Lei e dos encargos previstos na Lei nº 337, de 11 de maio de 1995, além dos respectivos Editais de Concorrência, o imóvel doado será revertido ao Patrimônio Público Municipal, para servir de objeto em outra concorrência a ser aberta.

Parágrafo único – Por se tratar de imóvel doado através de licitação, os donatários dos imóveis do Distrito Industrial “José Lóis Oureiro”, terão o prazo computado a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º - Os donatários dos imóveis do referido Distrito Industrial deverão providenciar a lavratura da escritura pública de doação, às suas expensas, independentemente de notificação no decorrer da vigência do prazo.

Parágrafo único – A partir da publicação desta Lei, os donatários que ainda não receberam escritura de doação serão notificados para comparecer à Prefeitura Municipal, ocasião em que lhe serão esclarecidos os requisitos objeto da lavratura, para que não se alegue ignorância acerca do prazo e dos requisitos.

Art. 6º - No caso de descumprimento do disposto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 357-A

Página 3 de 3

no “caput” do Art. 2º e seu § 1º, os donatários perderão o direito sobre o imóvel, incluídas as benfeitorias que porventura tenha edificado, devendo desocupá-lo sem direito à retenção ou indenização.

Art. 7º. O chefe do Executivo poderá expedir Decretos, caso haja necessidade de regularização da presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições legais em contrário.

Magda, 16 de abril de 2020.

Robinson Cássio Dourado

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Suspensão

SUSPENSÃO DA SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2020 PROCESSO nº 034/2020

A Prefeitura Municipal de Magda/SP, através da Comissão Permanente, Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria N. 052 de 10 de março de 2020, torna público para aos interessados que a sessão de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação foi suspensa, em razão das dificuldades dos participantes em decorrência da pandemia COVID - 19. Posteriormente será publicado nova data para sessão. Magda-SP, 16 de abril de 2020 – Pregoeiro e Equipe de Apoio